



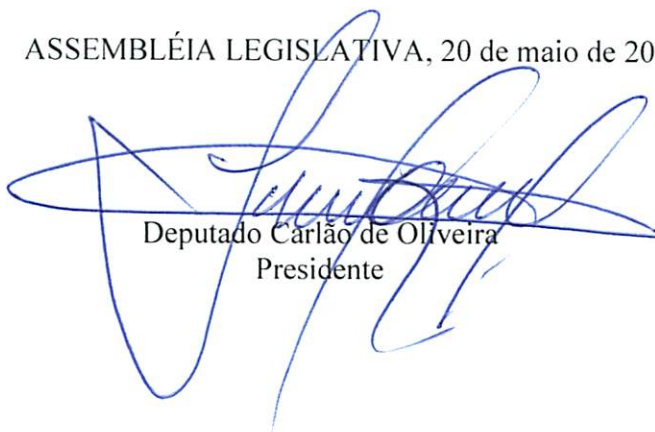
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 062/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 25/05/04  
Por 17:00  
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

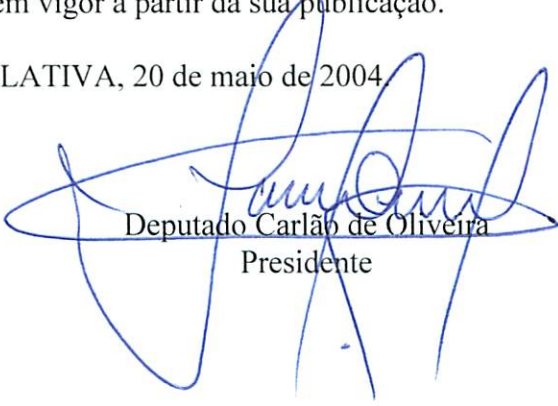
Art. 1º. Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas (02) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 7% (sete por cento), a partir do dia 1º de maio de 2004, e a segunda referente a 3% (três por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2004.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente